|  |
| --- |
| REPÚBLICA FRANCESA |
|  |  |  |
| O Ministério da Cultura |
|  |  |  |
|  |  |  |

Portaria de [ ]

**sobre o custo mínimo do serviço de entrega de livros**

NOR: MICE2228102A

**O Ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital e a Ministra da Cultura,**

Tendo em conta a Diretiva(UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação;

Tendo em conta a Lei n.º 81-766, de 10 de agosto de 1981, na sua versão alterada, relativa ao preço dos livros, nomeadamente o seu artigo 1.º, na sua redação resultante do artigo 1.º da Lei n.º 2021-1901, de 30 de dezembro de 2021, que visa reforçar a economia do livro e reforçar a equidade e a confiança entre os seus intervenientes;

Tendo em conta a Decisão n.º 2022-1397 da Autoridade Reguladora das Comunicações Eletrónicas, Postos e Distribuição de Imprensa, de 5 de julho de 2022;

Tendo em conta a notificação n.º.../.../F dirigida à Comissão Europeia em (data) e as respostas desta última de (data),

**Decretam:**

**Artigo 1.º**

A taxa mínima para o serviço de entrega de livros mencionados no artigo 1.º, quarto parágrafo, da referida lei de 10 de agosto de 1981 é fixada em:

* 3 EUR, incluindo todos os impostos sobre qualquer encomenda que inclua um ou mais livros, cujo valor de compra em livros novos seja inferior a 35 EUR, incluindo todos os impostos;
* Mais de 0 EUR, incluindo todos os impostos para qualquer encomenda que inclua um ou mais livros novos cujo valor de compra em livros novos seja igual ou superior a 35 EUR, incluindo todos os impostos.

A taxa mínima assim fixada aplica-se ao serviço de entrega de uma encomenda, independentemente do número de unidades que compõem essa encomenda.

O serviço de entrega é pago pelo comprador juntamente com o pagamento da encomenda.

**Artigo 2.º**

Esta Portaria será publicada no *Jornal Oficial* da República Francesa e entrará em vigor seis meses após a sua publicação.

Feito em [ ].

O Ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital,

Bruno LE MAIRE

A Ministra da Cultura,

Rima ABDUL-MALAK